

DECRETO Nº 1.790/2020

“DISPÕE SOBRE OS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E ACADEMIAS DE GINÁSTICAS DURANTE O ENFRENTAMENTO À COVID-19 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.”

PATRÍCIA DERENUSSON NELLI MARGATTO NUNES, Prefeita Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município e,

Considerando a necessidade de estipular novas regras para funcionamento de alguns setores do comércio no que se refere ao enfrentamento à pandemia do coronavírus, sobretudo diante dos recentes casos de COVID-19 confirmados em nosso Município;

Considerando que a decretação do uso compulsório de máscaras de proteção e de outras medidas de higiene como o uso constante de álcool 70º INPM no Município, entre outras:

D E C R E T A :

Capítulo I – DOS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO

Art. 1º. Para fins de aplicação deste Decreto, adotam-se as seguintes definições:

I – serviços de alimentação: os serviços de alimentação são os estabelecimentos que realizam algumas das seguintes atividades: manipulação, preparação, fracionamento, armazenamento, distribuição, transporte, exposição à venda e entrega de alimentos preparados ao consumo, como cantinas, confeitarias, cozinhas industriais, cozinhas institucionais, unidades de alimentação e nutrição dos serviços de saúde, delicatêsens, lanchonetes, padarias, pastelarias, restaurantes, bares, rotisseries e congêneres;

II – higienização: operação que compreende duas etapas, a limpeza (operação de remoção de substâncias minerais e ou orgânicas indesejáveis, tais como resto de alimentos, terra, poeira, gordura e outras sujidades) e a desinfecção (operação de redução, por agente químico, do número de microrganismos) ou antissepsia (operação que visa a redução de microrganismos presentes na pele em níveis seguros).

Art. 2º. Os estabelecimentos de serviços de alimentação deverão observar:

I – a capacidade máxima de 30% da lotação com distância de 1,5m (um metro e meio entre as pessoas e mesas), considerando a área total disponível para a circulação e o número de funcionários e clientes presentes no local;

II – a afixação de cartaz em local de fácil visualização, contendo o número máximo de clientes permitidos simultaneamente e demais informações referentes à higienização, uso de máscaras e restrições;

III – não permitir a aglomeração de pessoas na entrada devendo haver sempre o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre os clientes;

IV – deverá ser intensificada a higienização de todos os ambientes internos, observando-se, logo após o atendimento de qualquer pessoa o estabelecimento deverá providenciar a limpeza de todas as superfícies: maçanetas, balcão, recepção, bancadas, cadeiras (inclusive braços), lavatórios, dentre outras.

Art. 3º. Fica autorizado o consumo de alimentos em restaurantes e demais estabelecimentos definidos como serviços de alimentação descritos no inciso I do artigo 1º deste Decreto, devendo ser observado:

I – atendimento presencial até 22h (vinte e duas horas);

II – limitação do número de clientes em, no máximo, 30% (trinta por cento) da capacidade total do estabelecimento para clientes sentados, não sendo permitido o atendimento dos clientes em pé, afixando-se placa ou cartaz informativo na entrada do estabelecimento, em local de fácil visualização, contendo o número máximo de clientes que podem adentrar simultaneamente o local;

III – a manutenção de mesas internas e externas dispostas de forma a garantir 1,5m (um metro e meio) entre os clientes;

IV – as filas deverão ser organizadas pelo estabelecimento, de forma a guardar o distanciamento mínimo;

V – o fornecimento de álcool 70º INPM na entrada do estabelecimento, em recipiente e local devidamente identificados, para uso dos clientes;

VI – a manutenção dos talheres protegidos em dispositivos próprios ou embalados individualmente;

VII – a intensificação da higienização dos cardápios e galheteiros com álcool 70º INPM (setenta por cento);

VIII – a manutenção de ambientes ventilados;

IX – a permanência de cada cliente ou mesa pelo tempo máximo de 1 (uma) hora

X – o aumento da frequência da higienização de superfícies (mesas, cadeiras, maçanetas, superfícies do bufê, café e balcões) do estabelecimento bem como procedimentos de higiene na cozinha e do(s) banheiro(s);

XI – proibição de utilização de toalhas de mesa, exceto se descartáveis, que deverão ser trocadas a cada utilização;

XII – a organização das filas de “caixa” e atendimento mantendo distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre os clientes;

XIII – a disponibilização no “caixa” de álcool 70º INPM para higienização das mãos;

XIV – proibição de utilização de espaços kids, playgrounds, salas de jogos/diversões ou quaisquer outros espaços similares;

XV – proibição de projeções em telões e similares, mesas de sinuca e outros tipos de jogos.

Art. 4º. Os responsáveis pelo estabelecimento devem orientar os funcionários sobre a correta higienização das instalações, equipamentos, utensílios, higiene pessoal e utilização de máscaras e, ainda:

I – os funcionários devem ser orientados a intensificar a higienização das mãos e antebraços, principalmente antes e depois de manipularem alimentos;

II – o funcionário que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo, dor de cabeça) deve ser afastado do trabalho e encaminhado ao serviço médico.

Art. 5º. Fica proibido o funcionamento de casas noturnas, tabacarias, boates, baladas, casas dançantes e similares.

Capítulo II – DAS ACADEMIAS DE GINÁSTICA

Art. 6º. As academias de ginástica deverão observar as seguintes medidas de segurança:

I – É obrigatório o uso de máscaras, preferencialmente de tecido, por todos os frequentadores do estabelecimento, sejam funcionários, colaboradores, alunos, professores

particulares, personal trainers, inclusive para o exercício de atividades de musculação e aeróbicas, entre outras, ainda que sejam realizadas em ambientes externos;

II – É vedado o ingresso de pessoas integrantes do grupo de risco da COVID-19, incluídos maiores de 60 anos, hipertensos, cardiopatas e diabéticos, bem como o ingresso de pessoas com menos de 16 anos de idade;

III – Na entrada do estabelecimento deverá ser fornecido tapete higienizador ou similar, umedecido com produto sanitizante regularizado pela ANVISA, para limpeza dos calçados para adentrar o estabelecimento;

IV – É vedada a permanência de usuários que não estejam realizando as atividades ou fornecendo os treinamentos, antes, durante ou depois destes;

V – Os treinamentos deverão ser mediante agendamento, sendo limitada a entrada e permanência concomitante de, no máximo, 01 (um) aluno a cada 25 m²;

VI – Os alunos deverão ser previamente informados quanto ao funcionamento adotado para este período, com a indicação do horário de atendimento de cada um, para não haver aglomerações na área externa ou recepção dos estabelecimentos;

VII – As aulas/sessões de treino deverão ter duração máxima de 1 (uma) hora;

VIII – Cada aluno deve receber, à entrada, um kit de limpeza composto por álcool 70° INPM e material para aplicação, preferencialmente lenços ou toalhas de papel, a ser utilizado em todos os equipamentos, aparelhos e instrumentos antes e depois de seu uso;

IX – Deverá ser proporcionada ampla ventilação, mantendo janelas e portas abertas para livre circulação do vento e, na ausência de janelas, ventiladores e exaustores com funcionamento permanente;

X – Deverão ser instalados em diversos pontos da academia suporte para papel toalha, para a utilização pelo aluno quando se fizer necessária;

XI – É vedada a realização de atividades que gerem contato físico entre os usuários ou entre estes e os professores/instrutores;

XII – É vedado o compartilhamento de instrumentos e objetos entre os usuários, sendo expressamente vedado o revezamento no mesmo aparelho ou objeto, devendo a troca ser realizada apenas ao final de cada série e mediante absoluta e rigorosa higienização do aparelho, peso, anilha, banco etc., por meio de álcool 70o INPM, hipoclorito de sódio (solução de 50ml de água sanitária para 01(um) litro de água) ou produto destinado para este fim;

XIII – Não poderão ser utilizados nas dependências da academia: guarda-volumes, catracas, leitores biométricos de presença, bebedouros com água por pressão e vestiários para banho;

XIV – Todos os espaços da academia que não sejam de treinamento ou banheiros estarão com o uso proibido e fechados;

XV – É vedado consumo de bebidas e alimentos no interior do estabelecimento;

XVI – Os aparelhos e equipamentos deverão ter distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre si e os demais aparelhos;

XVII – Os itens utilizados pelos alunos também são individualizados para o treinamento, ou seja, em uma mesma aula não há itens compartilhados por alunos, seja anilhas, alteres, colchoes, dentre outros, o que possibilita uma higienização completa de todos os itens antes que outros alunos iniciem as atividades;

XVIII – antes e depois da utilização de cada equipamento deverá o professor/monitor/preparador físico e/ou aluno realizar a completa higienização do mesmo, mediante utilização de álcool 70° INPM ou hipoclorito de sódio (solução de 50 ml de água sanitária para 01 litro de água) ou outros produtos sanitizantes registrados na ANVISA para este fim;

XIX – É vedado o comparecimento de pessoas que estejam apresentando sintomas como: coriza, tosse, febre, mal-estar ou sintomas de gripe, de forma que seja impedida sua entrada ao estabelecimento;

XX – Os alunos não deverão ir até a academia com bolsas, devendo estar preparados com vestimenta adequada para o treino. As chaves de veículos, residências e carteira deverão ser deixados em espaço indicado pela academia que se encontrará na entrada e será individualizado;

XXI – É obrigatória a manutenção de monitoramento dos colaboradores que ao qualquer sinal de sintomas deverá imediatamente ser afastado das atividades e orientado a procurar atendimento médico;

XXII – Todos os funcionários, colaboradores e terceirizados deverão fazer uso de EPI's conforme a função exercida dentro do estabelecimento;

XXIII – O estabelecimento comercial deverá fixar esta Portaria na entrada do local.

§ 1º - O previsto neste Decreto não se aplica para o uso de piscinas e saunas, e para aulas de natação e artes marciais, as quais continuam proibidas durante o período de emergência em saúde.

§ 2º - Permanecem suspensas as aulas de dança e atividades similares em que não seja possível cumprir o disposto nesta Portaria (Incisos XI e XV).

§ 3º - As áreas de lazer públicas devem permanecer com as atividades suspensas.

§ 4º - Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Capítulo III – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. O descumprimento do disposto neste Decreto sujeita o infrator ao pagamento de multa no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser aplicada pela fiscalização, dependendo da gravidade identificada, bem como autuação por crime contra a saúde pública e demais cominações legais.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor imediatamente após sua disponibilização no site institucional e terá eficácia na data da sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

Patrícia Derenusson Nelli Margatto Nunes
PREFEITA